

# Nota Informativa

## PLN 22/2024

**Data do encaminhamento:** 19 de julho de 2024

**Ementa:** Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** Não definido até a presente data.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

Conforme consta na Exposição de Motivos (EM) o crédito suplementar tem por objetivo viabilizar:

**a) Presidência da República:**

- Presidência da República, a aquisição de passagens e diárias em proveito da segurança do Sr. Presidente da República e Sr. Vice-Presidente da República, em viagens nacionais e internacionais;

**b) Ministério da Agricultura e Pecuária:**

- Administração Direta, os compromissos externos, relativos ao agronegócio brasileiro, em missões e reuniões de trabalho;

**c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:**

- Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. – CEITEC, a implantação do seu Plano de Negócios apresentado ao Governo (que

prevê diversas atividades, como transferência de tecnologia, reforma nas instalações industriais e nas máquinas de produção existentes, bem como a aquisição de novas máquinas), tendo em vista a reversão do seu processo de dissolução societária e a conseqüente retomada das atividades operacionais da companhia;

**d) Ministério da Educação:**

- Universidades e Instituições Federais, o pagamento de suas despesas, em especial as de funcionamento (água, luz, contratos terceirizados, manutenção da infraestrutura, etc.), a assistência aos estudantes, as contribuições regulares a entidades ou organismos nacionais, dentre outras; e

- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a reestruturação do Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, cedido pelo Estado de Roraima para a Universidade Federal de Roraima;

**e) Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

- Administração Direta, o pagamento de contribuição à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, a fim de permitir a participação do Brasil no Comitê de Políticas do Consumidor – CCP; além da realização de despesas administrativas do órgão; e de pesquisas relacionadas à Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania, nas Universidades Federais; e

- Departamento de Polícia Federal, os investimentos com a aquisição de 27 Camionetas/SUV 4x4 caracterizada - Canil, 31 Impressoras 3D de tecnologia FDM, entre outros; além de obras prioritárias em andamento referentes à construção da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe;

**f) Ministério dos Transportes:**

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a aquisição de novos computadores para o Edifício Sede e as Superintendências; o pagamento das despesas com o auxílio moradia às autoridades lotadas na Sede do DNIT e nas suas respectivas Superintendências;

g) **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:**

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a realização de gastos com diárias e passagens, manutenção e abastecimento de veículos e embarcações, reuniões de conselhos gestores e articulação institucional, permitindo a continuidade das atividades de criação, gestão e implementação das Unidades de Conservação Federais;

h) **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:**

- Administração Direta, o apoio aos polos e projetos de agricultura irrigada;

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a operação e a manutenção de projetos públicos de irrigação de interesse social; e

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, os gastos com a administração da unidade;

i) **Ministério do Turismo:**

- Administração Direta, o atendimento de despesas com obras de infraestrutura turística, no escopo de propostas previamente cadastradas por Chamamento Público;

j) **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:**

- Administração Direta, a aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar para promoção da segurança alimentar e nutricional; e

- Fundo Nacional de Assistência Social, as despesas com a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

k) **Ministério das Cidades:**

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, o funcionamento dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros;

l) **Advocacia-Geral da União:**

- Advocacia-Geral da União, as atividades de representação judicial e extrajudicial em ações nas quais a União, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam partes;

m) **Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:**

- Administração Direta, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos; e

n) **Operações Oficiais de Crédito:**

- **Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA**, a concessão de crédito-instalação às famílias assentadas, com o atendimento de mais 37.500 famílias, apoiando a instalação na área e a aquisição de itens de primeira necessidade, de bens duráveis de uso doméstico e de equipamentos produtivos, no valor de até R\$ 8.000,00 por unidade familiar;

- **Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo**, o fomento e a indução do desenvolvimento das políticas públicas para o setor turístico do Brasil, a fim de recompor o volume de recursos do Fundo e proporcionar capital de giro, infraestrutura e equipamentos; e

- **Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA – MDR**, o financiamento de projetos do setor produtivo.

De acordo com a EM, este crédito suplementar será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da União, a Recursos Próprios Livres da UO, e a Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e de anulação de dotações orçamentárias.

Para a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, a EM informa que as alterações deste crédito se referem a: suplementação de despesas financeiras, que não são contabilizadas no cálculo da referida meta (RP 0), no valor de R\$ 2.277.378.300,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais), à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023; suplementação de despesas primárias, em R\$ 339.077.768,00 (trezentos e trinta e nove milhões, setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais), sendo: R\$ 313.357.669,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais), à conta da anulação de despesas primárias, não alterando o seu montante e R\$ 25.720.099,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil, noventa e nove reais), à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

Em relação ao montante de **R\$ 25.720.099,00** foram apresentadas na EM as seguintes explicações: ***“embora haja ampliação do montante de despesas primárias, afetando o atingimento da referida meta para o ano em curso, cabe destacar que o acréscimo está amparado na existência de um intervalo de tolerância previsto no parágrafo 8, da página 9, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre - 2º RARDP, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 224, de 22 de maio de 2024”***.

No entanto, em 22 de julho de 2024 foi apresentado o **Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre - 3º RARDP** que aponta a necessidade de se promover limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 3.844,0 milhões, para que o *déficit* projetado não ultrapasse o limite

inferior da meta de resultado primário (de R\$ 28.756,2 milhões): *“Conforme estabelecido no § 1º do art. 71 da LDO-2024, a limitação de empenho e movimentação financeira apontada será estabelecida de forma proporcional à participação do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União na chamada “base contingenciável”. Assim, do montante total de R\$ 3.844,0 milhões, R\$ 3.816,9 milhões caberão ao Poder Executivo e R\$ 27,1 milhões serão distribuídos entre os demais Poderes e Órgãos.”*

Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, conforme consta no **Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre - 3º RARDP** *“apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 11.171,2 milhões. Tal valor deverá ser bloqueado, o que indica previsão de cancelamento das despesas discricionárias sujeitas ao limite.”*

O limite de despesa primária da União, aprovado na LOA 2024, era de R\$ 2.060.604,0 milhões, e foi ampliado para R\$ 2.105.243,3 milhões, sendo R\$ 2.023.550,6 milhões para o Poder Executivo e R\$ 81.692,7 milhões para os demais Poderes (Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023 e o disposto no art. 23 da LDO-2024, Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024).<sup>1</sup>

De acordo com a EM, R\$ 2.277.378.300,00 referem-se à suplementação de despesas financeiras, que não são contabilizadas no cálculo dos referidos limites; R\$ 313.357.669,00 referem-se a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante; e R\$ 25.720.099,00 à incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, que, *embora aumente o montante de despesas primárias, utiliza-se desse espaço previsto no limite de despesas do Poder Executivo, de R\$ 2.478,5 milhões*. Porém, conforme consta no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre - 3º RARDP, as despesas excederam o limite em R\$ 11.171,2 milhões.

---

<sup>1</sup> Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre - 3º RARDP, parágrafos 89 e 90.

Esta situação está em desacordo com o que dispõe o art. 53 da LDO 2024 (Lei nº 14.791/2023) que determina que os créditos deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida, sem ampliar o montante de despesas primárias e nem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos limites individualizados (considerando as exceções estabelecidas no artigo em questão).<sup>23</sup>

No **Relatório Demonstrativo dos Desvios** pode-se observar que algumas programações já foram totalmente utilizadas como cancelamentos neste e em outros créditos adicionais, e outras já tiveram suas dotações utilizadas em mais de 79%. Já as seguintes ações tiveram os maiores valores cancelados neste crédito suplementar: 00W2- Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – R\$ 100 milhões; 219E - Ações de Proteção Social Básica – R\$ 60 milhões e 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União – R\$ 64,4 milhões.

---

<sup>2</sup> Art. 53. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o [§ 5º do art. 167 da Constituição](#) serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando, observado o intervalo de tolerância de que trata o § 1º do art. 2º:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver:

1. amparado pelo relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no [art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 desta Lei;

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou

3. acompanhado de demonstrativo do espaço fiscal na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), em observância ao disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante:

1. os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, conforme relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71 desta Lei, sejam iguais ou inferiores aos limites de que trata a [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); e

2. a dotação resultante não ultrapasse os limites máximos de que trata a [Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), em observância ao disposto em seu § 5º, ou aqueles que venham a substituí-los.

§ 1º As ampliações de que tratam a alínea “b” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do **caput** serão destinadas prioritariamente ao atendimento de despesas obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 71.

<sup>3</sup> Após a publicação desta Nota, a Secretaria de Orçamento Federal encaminhou esclarecimentos que se encontram no Adendo

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	5.660.000	5.660.000
Ministério da Agricultura e Pecuária	1.379.444	1.379.444
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	58.372.575	0
Ministério da Fazenda	0	64.434.300
Ministério da Educação	106.061.725	165.871.163
Ministério da Justiça e Segurança Pública	12.707.512	12.707.512
Ministério dos Transportes	7.616.650	162.000
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	748.548	1.057.977
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	25.720.099	0
Ministério do Turismo	15.788.000	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	90.202.761	60.000.000
Ministério das Cidades	12.425.752	0
Advocacia-Geral da União	1.809.429	1.500.000
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	585.273	585.273
Operações Oficiais de Crédito:	2.277.378.300	0
- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	300.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	243.378.300	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	1.734.000.000	0

Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:		
- Recursos Livres da União	0	2.303.098.399
- Recursos Próprios Livres da UO	0	524.581.552
- Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos	0	1.777.378.300
	0	1.138.547
<b>Total</b>	<b>2.616.456.068</b>	<b>2.616.456.068</b>

Fonte: EM nº 00052/2024 MPO

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes<sup>4</sup>, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito suplementar.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem criar programação nova<sup>5</sup>, ou seja, devem propor acréscimo em programação que conste originalmente da LOA;

<sup>4</sup> Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

<sup>5</sup> Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.

2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
  - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
  - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 29 julho de 2024.

**NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

## ADENDO

Após a publicação desta Nota Informativa, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento e Orçamento entrou em contato com a CONORF para esclarecer que os valores do PLN 22 foram considerados nas projeções do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre - 3º RARDP, conforme consta na nota da Tabela 1 – Resultado desta avaliação – Ótica do Resultado Primário:

**Tabela 1:** Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhões			
	LOA 2024 (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Avaliação 3º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>2.719.904,9</b>	<b>2.704.475,6</b>	<b>2.698.112,3</b>	<b>(6.363,2)</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.753.143,5	1.719.044,4	1.717.321,5	(1.722,9)
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	655.701,3	650.550,2	(5.151,2)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	329.729,8	330.240,7	510,9
<b>2. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>527.909,9</b>	<b>522.973,4</b>	<b>529.856,2</b>	<b>6.882,7</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>2.191.995,0</b>	<b>2.181.502,1</b>	<b>2.168.256,2</b>	<b>(13.246,0)</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>2.182.932,3</b>	<b>2.208.971,5</b>	<b>2.229.630,5</b>	<b>20.658,9</b>
Obrigatórias	1.974.058,2	2.000.219,6	2.029.190,1	28.970,5
Discricionárias do Poder Executivo Ajustadas *	208.874,1	208.751,9	200.440,4	(8.311,6)
Discricionárias do Poder Executivo	208.874,1	208.751,9	211.611,5	2.859,6
Previsão de Cancelamento para Atendimento do Limite de Despesas			(11.171,2)	(11.171,2)
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>9.062,6</b>	<b>(27.469,4)</b>	<b>(61.374,3)</b>	<b>(33.904,9)</b>
<b>6. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)</b>	<b>(28.756,2)</b>	<b>(28.756,2)</b>	<b>(28.756,2)</b>	<b>0,0</b>
<b>8. Despesas não Computadas no Resultado Primário (Calamidade Pública RS e Acórdão 1103/2024-TCI)</b>	<b>0,0</b>	<b>12.979,4</b>	<b>28.774,1</b>	<b>15.794,6</b>
<b>9. Resultado Primário para Cumprimento da LDO (5) + (8)</b>	<b>9.062,6</b>	<b>(14.489,9)</b>	<b>(32.600,2)</b>	<b>(18.110,3)</b>
<b>10. Espaço (+) / Ajuste (-) para a Meta (9) - (6)</b>	<b>9.062,6</b>	<b>(14.489,9)</b>	<b>(32.600,2)</b>	<b>(18.110,3)</b>
<b>11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (9) - (7)</b>	<b>37.818,8</b>	<b>14.266,2</b>	<b>(3.844,0)</b>	<b>(18.110,3)</b>

\* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.  
Elaboração: SOF/MPO.

De acordo com os esclarecimentos da SOF, como o PLN saiu da SOF 5 de julho e foi encaminhado para o CN dia 19, não foi possível instruir EM com informações adicionais sobre essa conexão com o relatório. Sendo assim, a ampliação da despesa do PLN já estaria prevista no relatório, isto é, a aprovação do PLN 22 estaria de acordo com as medidas de contingenciamento (meta fiscal) e bloqueio (LC 200/2023).